

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 005/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo n.º 00392-00003168/2019-74

Cláusula Primeira – Das Partes

A **COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14 6º Andar Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado na pessoa de seu Diretor-Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, portador da Carteira de Identidade nº 576.832-SSP/DF e do CPF nº 266.575.541-68, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.252.432/0001-64 com sede em C-9 Lote 04 Loja 01 – Taguatinga – DF, CEP: 72.010-090, Telefone: (61) 3561-0206, neste ato representada por seu Sócio/Gerente, **VALDEMIR ARAUJO VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1236202, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 538.165.951-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme Edital de Licitação MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2018, realizada de acordo com a Lei nº. 10.520/02 e 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº **00392-00003168/2019-74** – CODHAB resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 007/20187, Ata de Registro de Preços nº 0010/2018 (19588948) e autorização de contratação da Diretoria Executiva (19589077).

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento

de carimbos em base de madeira e automáticos para utilização estrita nas dependências desta Companhia, de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2018, Ata de Registro de Preços n.º 0010/2018 (19588948) e autorização de contratação da Diretoria Executiva (19589077), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 - A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2018, Ata de Registro de Preços n.º 0010/2018 () e autorização de contratação da Diretoria Executiva (), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato;

4.2 - O material deverá ser entregue no prazo em até e **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato;

4.3 - O item 2, carimbo de madeira, será faturado de acordo com a respectiva área de cobertura;

4.4 - Para carimbos quadrados e retangulares serão calculados com base na multiplicação da largura (L) vezes altura (H). Ex.: Área: L x H;

4.5 - Para carimbos com base circular, metodologia similar deverá ser adotada, isto é, multiplicando-se o diâmetro (D) da circunferência por ela mesma, Ex.: D x D ou D^2 , considerando que a matéria-prima resultante das aristas/diferenças entre as áreas quadrada e circular não serão aproveitadas pelo fornecedor;

4.6 - A quantidade a ser solicitada por cada órgão deverá ser de, no mínimo, **5 (cinco) carimbos/refis por entrega**, podendo ser de modelos e tamanhos sortidos;

4.7 - Em caso fortuito ou força maior, poderá ser solicitada ao Contratado a entrega imediata dos itens e na quantidade necessária ao atendimento;

4.8 - O fornecimento poderá ser efetuado em remessas parceladas conforme especificado por cada Contratante e serem entregues nos órgãos participantes, conforme informado no contrato ou instrumento equivalente;

4.9 - No caso da aquisição do refil, o órgão Contratante deverá fornecer a caixa de carimbo automático que será utilizado para substituição da borracha;

4.10 - A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou imperfeições;

4.11 - Na rotulagem deverá constar, quando couber, o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, n.º do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, quando couber;

4.12 - O carimbo que por ventura for entregue em desacordo com o especificado deverá ser substituído pela Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas e o descumprimento poderá acarretar sanções, conforme previsto na legislação vigente;

4.13 - Os produtos serão recebidos:

4.13.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

4.13.2 - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital;

4.14 - Caso após o recebimento provisório constatar que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

4.15 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

4.16 - Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no Edital;

4.17 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 2 (dois) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual;

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 687,88** (seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º 5.796 de 29 de dezembro de 2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28209

II – Programa de Trabalho: 16.122.6001.8517.9625

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho é de R\$ 687,88 (seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2019NE236, emitida em 19/03/2019, sob o evento n.º 400091, na modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia ou assistência técnica deverá estar especificada em Termo de Garantia.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CODHAB/DF

1. Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
3. Requisitar somente o tipo de objeto do presente Termo de Referência;
4. Efetuar o pagamento à contratada mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor e das certidões de regularidade fiscal (GDF, UNIÃO, FGTS e TST);
5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais;
6. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
7. A CODHAB/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a :

- a) Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- b) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- c) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
- e) Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2 – Constitui demais obrigações da contratada o pagamento dos salários e demais verbas

decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência a CODHAB/DF de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.8 - A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado;

11.9 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, com fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

11.10 - Efetuar os procedimentos para correção de defeitos de fabricação apresentados após a entrega e aceite do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

11.11 - Substituir sem ônus para a Companhia, qualquer carimbo que apresente incorreções referentes aos dados fornecidos ou pela desaprovação da qualidade dos carimbos.

11.12 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo todos os custos envolvidos e eventuais descontos porventura concedidos, bem como cópias das Certidões de regularidade fiscal com o Distrito Federal, União, FGTS, INSS e TST.

11.13 - Informar à Contratante toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação e o cumprimento dos níveis de serviços prestados.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 82 a 84, da Lei nº 13.303/2016, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos

Decretos n.º 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto n.º 35.831/2014, de 19/09/2014 e **Lei n.º 13.303/2016**.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei n.º 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 - Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 - A CODHAB/DF, por meio de Resolução da Presidência, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento ao Decreto Distrital n.º 34.031/2012

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF);

19.2 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CODHAB/DF:

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Diretor Presidente

Pela Contratada:

VALDEMIR ARAUJO VIEIRA

Sócio/Gerente



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR ARAUJO VIEIRA, Usuário Externo**, em 21/03/2019, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 27/03/2019, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19880279 código CRC= **096333D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1890